

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER N.º 404/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS  
PARA MANUTENÇÃO DE RETRO-  
ESCAVADEIRA DA FROTA MUNICI-  
PAL (196). LEI Nº 14.133/2021. CON-  
TRATAÇÃO POR DISPENSA DE LI-  
CITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, conforme colacionamos:

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio do Memorandos Interno SO nº 523/2023, datado de 04/10/2023, dando conta da necessidade da contratação de empresa especializada para aquisição de peças para realização de reparos na Retroescavadeira Randon - Frota 196 da prefeitura municipal.

O processo foi recebido por esta Assessoria em 03/11/2023 e, solicitadas correções no Documento de Formalização de Demanda (DFD), os Autos retornaram em 14/11/2023.

De posse das demais informações dos Autos do Processo nº 287/2023, passou-se à análise, constando em anexo os seguintes documentos:

- Memorando Interno SO nº 523/2023, datado de 04/10/2023, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dando conta da necessidade e solicitação da contratação;
- Proposta/Orçamento da empresa KADERLI MOTOR PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 03.024.502/0001-40, com sede na cidade de Ibirubá-RS, no valor de R\$ 3.120,65;
- Proposta/Orçamento da empresa ISER E ISER LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.966.699/0001-28, com sede na cidade de Ibirubá-RS, no valor de R\$ 3.334,17;
- Proposta/Orçamento da empresa RETIPASSO RETÍFICA DE MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.278.090/0001-40, com sede na cidade de Passo Fundo-RS, no valor de R\$ 3.338,34.

Foi solicitada a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento, qual seja, KADERLI MOTOR PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 03.024.502/0001-40, com sede na cidade de Ibirubá-RS, no valor de R\$ 3.120,65, para fornecimento das peças, constando dos Autos

a documentação de habilitação respectiva, a qual cumpre os requisitos legais.

Consta ainda do DFD a informação de que não haverá demanda por mão de obra para a manutenção do equipamento, considerando que os serviços serão realizados pelo Mecânico do Município.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com limitação especial de valor, quanto tratar-se de manutenção e peças de veículos, conforme colacionamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.** (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

**(Grifamos)**

Além da previsão do contido no artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no processo de contratação nº 287-2023, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD) que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2028 (Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 2 (Recurso Livre (Exceto Esporte), FR 501 (Outros Recursos não vinculados).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 16 de novembro de 2023.

  
Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826